

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Edital 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2025

CONTRATANTE (UASG)

180183

OBJETO

Contratação de solução integrada de 12.000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) em regime de comodato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9

7.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11.	DOS RECURSOS	21
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Processo Administrativo nº 057.00175333/2025-84

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, sediada na Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º Andar – Canindé – São Paulo /SP – CEP:03033-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O O objeto da presente licitação é a Contratação de solução integrada de 12.000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do

mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$15.000 (quinze mil reais).

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou

positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico dticslic@policiamilitar.sp.gov.br ou vistas em cartório, Av. Cruzeiro do Sul, 260, 6º andar, Canindé, São Paulo-SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail dticslic@policiamilitar.sp.gov.br – ou por petição protocolada no seguinte endereço, Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – CEP: 03033-901 – DTIC – Canindé, São Paulo-SP.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.imprensaoficial.com.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices;
- 14.15.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;
- 14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA

CORONEL PM SUBSCRITOR DO EDITAL

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	CARLOS HENRIQUE DE MOURA MARTINS	13/10/2025 17:12 (v 4.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		SEI nº 057.00175333/2025-84

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA

Subscrutor do Edital



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 17:12:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Termo de referencia 55 25 e Apendices.pdf (944.33 KB)
- Anexo II - 2. Estudo tecnico preliminar 181 24.pdf (163.44 KB)
- Anexo III - 3. Minuta de Contrato.pdf (626.76 KB)
- Anexo IV - 4. Planilha de Proposta.pdf (405.35 KB)
- Anexo V - 5. Modelo de Declaracao.pdf (46.21 KB)

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Termo de Referência 55/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2025	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	FABIANNO CLAYTON XAVIER	29/09/2025 09:08 (v 27.12)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		057.00175333/2025-84

1. Condições Gerais para Contratação

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 057.00175333/2025-84)

1. **Contratação de solução** integrada de 12000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) **em regime de comodato**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Compras.gov Contabiliza (bec)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Solução de Mobile Device Management, pacote de dados 5G com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato	26387 / 292290	mensal	30	Sigiloso	Sigiloso

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.8. Subcontratação

1.8.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da Necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência .

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000019/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/05/2024;

III) Id do item no PCA: 507;

IV) Classe/Grupo: 141;

V) Identificador da Futura Contratação: 180183-129/2025.

3. Descrição da Solução

A Diretoria de Tecnologia e Comunicação da Polícia Militar busca implementar um sistema de comodato englobando o MDM (Mobile Device Management), gerenciamento de dados e aquisição de aparelhos celulares (Terminal Móvel de Dados). Este sistema visa a completa otimização dos processos de inserção de aplicações atuais e em uso para uma garantia de gestão mais eficaz e segura. Neste cenário, a aquisição de TPD, MDM e pacote de Dados torna-se essencial para maximizar os benefícios do novo sistema. Abaixo detalha-se as características de cada componente:

3.1. Requisitos internos funcionais mínimos dos aparelhos celulares (TPD)

3.1.1. São aqueles ligados diretamente as funcionalidades esperadas pela área requisitante e necessárias aos usuários finais. Esses requisitos garantem que os TPD atenderão às necessidades específicas do programa:

3.1.1.1. Ter a tecnologia 5G nativo do aparelho celular.

3.1.1.2. Tela:

3.1.1.2.1. Tamanho mínimo: 6.6"

3.1.1.2.2. Resolução mínima: 1080x2340 pixel (FHD+)

3.1.1.2.3. Característica: IPS - FHD de 120Hz

3.1.1.2.4. Densidade de pixel do display: 387 ppi

3.1.1.2.5. Brilho de pico: 1000 Nits

3.1.1.2.6. Número de cores do display: 16 M

3.1.1.2.7. Proteção do display: display de vidro com dureza estimada entre 6,5 e 7 na escala de Mohs

3.1.1.3. Processador:

3.1.1.3.1. Octa Core (oito núcleos), com velocidade mínima, nos processadores de alto desempenho, de 2.4 GHz e 16.8 GHz no total (soma de todos os núcleos).

3.1.1.4. Armazenamento / Memória:

3.1.1.4.1. Memória mínima de 8 GB (RAM física) mais 8 GB (RAM Boost);

3.1.1.4.2. Armazenamento mínimo de 128GB;

3.1.1.4.3. Armazenamento expansível: 1Tb.

3.1.1.5. Áudio:

3.1.1.5.1. Alto-falantes integrados e microfone integrado para comunicação clara e eficiente.

3.1.1.6. Conectividade:

3.1.1.6.1. USB 2.0, USB Type-C;

3.1.1.6.2. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz, 5GHz;

3.1.1.6.3. Bluetooth 5.3;

3.1.1.6.4. GPS: GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS.

3.1.1.7. Sistema Operacional:

3.1.1.7.1. Android 15, com ao menos 2 atualizações de versões.

3.1.1.8. Câmeras:

3.1.1.8.1. Principal de 50.0 MP + 8.0 MP com foco automático e frontal 8.0 MP para captura de imagens e vídeos de alta qualidade.

3.1.1.9. Sensores:

3.1.1.9.1. Acelerômetro, proximidade, bússola, sensor de impressão digital.

3.1.1.10. Bateria:

3.1.1.10.1. Capacidade mínima de 5,000 mAh com carregamento rápido para garantir longa duração e disponibilidade.

3.1.1.11. Durabilidade:

3.1.1.11.1. IP68 (resistente à água e poeira) para uso em ambientes internos e externos.

3.1.1.12. Acessórios:

3.1.1.12.1. Carregador fast charger

3.1.1.12.2. Cabo de dados

3.1.1.12.3. Tais acessórios devem estar disponíveis para uso contínuo do aparelho, com mínima interrupção, suportando operações 24/7.

3.1.1.12.4. Caso a marca de aparelho oferecida não disponibilize acessórios, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente provê-los.

3.2. Requisitos funcionais mínimos do serviços de telefonia móvel em banda larga sem fio

3.2.1. Para comunicação móvel de dados, por meio do fornecimento de 12.000 (doze mil) eSIM, nas tecnologias que atenda 5G ou superior, associados a plano pós-pago de serviços, de acordo com a regulamentação pertinente da ANATEL, por meio de APN privada e conectividade com sistemas de dados da CONTRATANTE, bem como sistema de gestão dos eSIM fornecidos. Esses requisitos garantem que os TPD atenderão às necessidades específicas do programa:

3.2.1.1. tráfego de dados para dispositivos portáteis de dados – TPD, que farão uso de sistemas de comunicação de dados das redes de telecomunicações da CONTRATADA, para transmitir informações em tempo real para o centro de operações da CONTRATANTE;

3.2.1.2. o serviço deverá ser prestado utilizando os padrões 4G LTE, 5G ou superior, em conformidade com as normas da ANATEL, seguindo determinações da Portaria Anatel nº 2453 de 6 de setembro de 2022, a qual regula sobre a aprovação de procedimentos de fiscalização para verificação do cumprimento dos compromissos de abrangência e da área de cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), podendo oferecer fallback para 4G em localidades sem cobertura 5G ou superior;

3.2.1.3. a cobertura requerida é em 100% dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo, na tecnologia 4G/5G, mediante concessão própria e prover acesso a sua rede móvel pela tecnologia 4G, dando sempre preferência por tecnologias superiores (4G LTE, 5G etc.) que estejam disponíveis, todas exclusivamente para o tráfego de dados;

3.2.1.3.1. a CONTRATADA deverá oferecer cobertura na tecnologia 5G/4G da área urbana dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo;

3.2.1.3.2. o fornecedor deve ter cobertura própria, admitindo-se 20% em roaming, visando o aumento da cobertura em locais de difícil alcance.

3.2.1.4. Cada eSIM deverá estar associado a um plano de serviços pós-pago com pacote mensal de dados, sendo que o eSIM fará sua transmissão em velocidade máxima possível.

3.2.1.5. O pagamento será realizado pela quantidade de eSIM habilitados, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2.1.6. Os eSIM serão habilitados por solicitação da CONTRATANTE até o limite previsto neste edital.

3.2.1.7. A transmissão de dados na rede de comunicação deverá ser realizada de forma segura, garantido o acesso aos dados somente para aplicações autorizadas da CONTRATANTE.

3.2.1.8. A velocidade mínima requerida para cada SIM card é a melhor taxa possível na rede.

3.2.1.9. Os equipamentos nos quais os eSIM serão associados, são de uso restrito da CONTRATANTE, de marca e modelo fornecido pela CONTRATADA e consiste em equipamentos celulares utilizados para transmissão de dados, devidamente homologados na ANATEL.

3.2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma para CONTRATANTE que a partir do extravio, roubo, furto ou vandalismo do equipamento contendo o eSIM, a CONTRATADA realize o imediato bloqueio deste eSIM, de forma a impossibilitar qualquer transmissão de dados.

3.2.1.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações deste Termo de Referência, além de estrita observância das regras e regulamentações da ANATEL, responsabilizando-se integralmente por tais serviços a partir do início da vigência do contrato.

3.2.2. As quantidades, velocidades e tamanho do pacote estão listadas a seguir:

3.2.2.1. quantidade de eSIM: 12.000 (doze mil);

3.2.2.2. pacote de dados individual por eSIM: no mínimo 20 Gb (Vinte Giga Bytes);

3.2.2.3. velocidade mínima por eSIM: 20Mbps (5G);

3.2.2.4. sistema de gerenciamento: 01 unidade;

3.2.2.5. no sistema de gestão poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços dos acessos contratados, além de:

3.2.2.5.1. possibilitar o acompanhamento individualizado e geral de dados e/ou estatística de consumo;

3.2.2.5.2. bloqueio e desbloqueio remoto de eSIM;

3.2.2.5.3. emissão de relatório estatísticos e históricos de conexões;

3.2.2.5.4. emissão de relatórios gerenciais e de tráfego de dados;

3.2.2.5.5. após o consumo da franquia de dados contratada, a velocidade de conexão à Internet poderá ser reduzida, sendo essa velocidade será restabelecida no início do próximo ciclo de faturamento, mas o serviço não poderá ser bloqueado, além disso não poderá ser cobrado o consumo excedente, conforme o Art. 63 da Resolução ANATEL nº 614/2013;

3.2.2.6. o tráfego originado nos terminais móveis, devem ser entregues no Data Center da PM em rotas distintas, sendo uma entrada no endereço Rua Ribeiro de Lima, 140 - Bom Retiro e outra entrada no endereço Praça Coronel Fernando Prestes 52, Bom Retiro, ambas cidade de São Paulo-SP, através de uma rede MPLS, entregue com todos os equipamentos, caso necessários;

3.2.2.7. dado o perfil de uso da rede estimado de aproximadamente 5.000 terminais simultâneos, a CONTRATADA deverá elaborar estudo para dimensionar a velocidade adequada para a banda da concentradora.

3.3. Software De Gestão Remota De Smartphones

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Solução de Gestão de uso e consumo de smartphones, que permite aos administradores da CONTRATANTE controlar o uso dos dispositivos e do uso do serviço de dados, sejam eles adquiridos pela CONTRATANTE ou de propriedade dos USUÁRIOS.

3.3.2. A gestão deverá ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE através de painel web com dashboard e acesso através de senha pessoal.

3.3.3. A solução deverá ser capaz de gerar políticas nos dispositivos (smartphones ou tablets Android e IOS) impedindo o acesso a conteúdo e aplicativos não desejados pela CONTRATANTE, além de gerar na própria ferramenta dashboards e relatórios, para fins de: transparência, responsabilização, fiscalização, visualização de dados e medição de desempenho.

3.3.4. A solução de Gestão deverá possuir capacidade para operar todos os dispositivos de acesso simultaneamente.

3.3.5. A solução deverá possuir minimamente as seguintes funcionalidades (características):

3.3.5.1. interface web amigável;

3.3.5.2. bloqueio/gestão de chips que vincule o chip ao dispositivo que houve a ativação, impedindo que os chips sejam utilizados em outros dispositivos, garantindo o uso educacional e de acordo com as políticas determinadas pela CONTRATANTE.

3.3.5.3. classificação do consumo de dados por aplicativos, classificação do consumo de dados pelos usuários, lista de aplicativos por dispositivo, tempo de uso do aplicativo, registro dos serviços acessados, inventário online de todos os dispositivos da organização, relatório de bateria do dispositivo, criação de políticas de bloqueio e lançamento de aplicativos, aplicação de regras de bloqueio WI-FI, visualização de informações e criação de políticas por empresa / grupo / usuário, geolocalização do dispositivo, histórico de localização do dispositivo.

3.4. Requisitos funcionais mínimos para o fornecimento de 12.000 (doze mil) licenças de MDM (Mobile Device Management) integrado aos celulares e chips disponibilizados

3.4.1. Treinamento e Capacitação: haverá treinamento presencial para os seis policiais da Seção de Dispositivos Inteligentes no Departamento de Aplicações e Sistemas, sito a Rua Ribeiro de Lima, nº 140 - Bom Retiro, São Paulo /SP, com custos diretos e indiretos por parte da empresa contratada, para orientação e manuseio da plataforma (MDM) que irão compor o projeto do software de gestão de aplicações e que são necessários para o andamento das inovações dos sistemas de aplicações.

3.4.2. Características da licença MDM (Mobile Device Management):

3.4.2.1. compatibilidade com o sistema operacional Android versão 15 ou superior;

3.4.2.2. compatíveis com os terminais portáteis de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

3.4.2.3. visualização dos aplicativos instalados nos devices, com a possibilidade de mensurar quando executados;

3.4.2.4. instalação e desinstalação de aplicativos por meio de comando remoto (funcionalidade de acesso remoto para fins de manutenção, permitindo a visualização da tela do dispositivo remotamente, e funcionalidade de Controle remoto possibilitando que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários);

3.4.2.5. bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos por meio de comando remoto (funcionalidade de acesso remoto para fins de manutenção, permitindo a visualização da tela do dispositivo remotamente, e funcionalidade de Controle remoto possibilitando que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários);

3.4.2.6. restrição de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros;

3.4.2.7. bloqueio/desbloqueio de acesso a funcionalidade bluetooth.

3.4.3. Senhas/bloqueio do equipamento:

3.4.3.1. plataforma deverá exigir uma senha de bloqueio do aparelho para que o usuário não acesse demais funcionalidades do dispositivo;

3.4.3.2. redefinição de senhas;

3.4.3.3. bloqueio nos acesso as configurações do sistema operacional;

3.4.3.4. bloqueio das atualizações do sistema operacional.

3.4.4. Comunicação:

3.4.4.1. configuração remota de redes WiFi;

3.4.4.2. bloqueio/desbloqueio do acesso a redes WiFi;

3.4.4.3. permitir conexão em rede WiFi predefinida e configurada na plataforma;

3.4.4.4. bloqueio do dispositivo remotamente de dispositivo extraviado;

3.4.4.5. apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente de equipamentos extraviados.

3.4.5. Bloqueios diversos:

3.4.5.1. bloqueio de tela dos dispositivos;

3.4.5.2. bloqueio dos botões "home";

3.4.5.3. bloqueio/desbloqueio da entrada USB do equipamento;

3.4.5.4. bloqueio/desbloqueio da função Câmera;

3.4.5.5. bloqueio/desbloqueio do modo desenvolvimento;

3.4.5.6. bloqueio/desbloqueio "debug por meio da entrada USB";

3.4.5.7. bloqueio/desbloqueio da restauração de fábrica do equipamento via as configurações do mesmo ou via botões (menu do Android);

3.4.5.8. bloqueio/desbloqueio da função GPS do equipamento;

3.4.5.9. permitir predefinição de APN configurável, via plataforma (MDM), em cada perfil;

3.4.6. Característica dos perfis de acesso MDM:

3.4.6.1. permitir criação de perfis de configuração de dispositivos na plataforma;

3.4.6.2. permitir criação de ambientes Kiosk customizáveis;

3.4.6.3. permitir a criação / bloqueio / desbloqueio dos perfis de usuários;

3.4.6.4. permitir a criação de perfis de usuários com permissões totais e parciais para gerenciamento da ferramenta.

3.4.6.5. a instalação da aplicação do MDM deverá ser compatível aos da loja de aplicativos oficial do Google (Play Store), com selo Android Enterprise e solução Zero Touch.

3.4.7. Características gerais do MDM:

3.4.7.1. permitir a criação de grupos de perfis na plataforma para que seja vinculada aos perfis de cada usuário e aos locais de utilização;

3.4.7.2. equipamentos que necessitem de uma política idêntica;

3.4.7.3. a plataforma deverá suportar ao menos 20 (vinte) perfis de política de uso do equipamento;

3.4.7.4. permitir a criação de usuários para acessarem a plataforma (MDM);

3.4.7.5. deverá possuir dashboard com informações (gráficos) de quantitativo de licenças, equipamentos, fabricantes dos aparelhos inseridos na plataforma, marca/modelo, nomenclatura dos grupos/entidades, usuários ativos, equipamentos com comunicação (quantidade/tempo), histórico de ativações, percentual da bateria dos equipamentos, memória dos equipamentos, status dos equipamentos, versão do sistema operacional dos equipamentos, tipo de equipamentos;

3.4.7.6. havendo necessidade de ajustes futuros para implementação de aplicações no Dashboard, a empresa deverá atender possíveis implementações;

3.4.7.7. distinguir através de níveis de acessos os usuários dos administradores da plataforma;

3.4.7.8. possuir suporte técnico através de níveis de serviços (SLA);

3.4.7.9. o suporte deverá ser realizado pelo período de vigência do contrato;

3.4.7.10. a plataforma deverá estar capacitada para operar com tecnologia de criptografia para segurança da informação.

3.4.7.11. A solução de MDM deve possuir base de conhecimento 100% em português do Brasil, com artigos que abordem individualmente as funcionalidades contratadas;

3.4.7.12. Deverá ser prestado atendimento de suporte pelo fabricante do MDM para os níveis 1, 2 e 3 em português do Brasil, e no Brasil, independentemente do idioma do serviço de suporte prestado pelo licitante;

- 3.4.7.13. proporcionar cursos de gestão e manuseio à ferramenta do MDM presencial e a distância;
- 3.4.7.14. possuir suporte técnico em todo o Estado de São Paulo;
- 3.4.7.15. possuir ampliação para inserção de grupos/equipamentos para futuros testes de interesse da CONTRATANTE;
- 3.4.7.16. possuir relatório para extração de dados/informações dos equipamentos e aplicações inseridas na plataforma.
- 3.4.7.17. possuir predefinição de APN configurável e automatizada para os pontos de acesso das redes móveis;
- 3.4.7.18. A solução deve permitir a configuração de APN privada remotamente nos dispositivos via console WEB Admin.

3.5. Características gerais:

- 3.5.1. Assistência Técnica englobando usuários, plataforma, aplicações e equipamentos para resoluções de intercorrências de comunicabilidade entre MDM, aparelhos e dados.
- 3.5.2. Os equipamentos que venham apresentar defeitos de fabricação, panes, falhas ou não conformidades técnicas prejudiciais ao uso, o qual necessite de reparo, deverão ser atendidos pela garantia de fábrica, não devendo gerar ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5.3. Considerando a necessidade de aquisição de aparelhos celulares com a devida implementação de solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), faz-se necessária a exigência, no processo licitatório da apresentação do certificados Google por parte das empresas proponentes conforme abaixo descrito:
 - 3.5.3.1. A solução deverá ser certificada Google com selo Android Enterprise Recommended, garantindo a compatibilidade com Android Enterprise e que a ferramenta cumpra os padrões mínimos exigidos pela própria Google, como continuidade dos serviços e suporte. É obrigatória a indicação de endereço eletrônico que comprove a certificação Android Enterprise Recommended;
 - 3.5.3.2. A empresa desenvolvedora da solução de MDM/EMM deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Partner níveis Silver ou Gold, garantindo compromisso com as mais restritas políticas de segurança e privacidade;
- 3.5.4. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de segurança de dados, adoção de práticas regulares e reconhecidas de segurança da informação. Para tanto, deverá utilizar alguma ferramenta online de avaliação de riscos, como o Security Scorecard, apresentar relatórios de testes de intrusão (pentests) realizados periodicamente por empresas independentes, certificações, selos ou atestados de conformidade emitidos por entidades de mercado que comprovem a segurança da aplicação e da infraestrutura utilizada, tais como Site Blindado, SiteLock ou equivalentes.
- 3.5.5. Com a finalidade de manter a continuidade do serviço, característica intrínseca da PMESP, a CONTRATADA deverá prever o fornecimento de 1% (um por cento) de aparelhos sobressalentes do total contratado, para reposição.
 - 3.5.5.1. Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, mediante apresentação de registro formal da ocorrência;
 - 3.5.5.2. Em caso de danos decorrentes do uso dos equipamentos, antes da conclusão do procedimento apuratório;
 - 3.5.5.3. Em ambos os casos, deverá ser apurado por um procedimento de sindicância a culpabilidade do agente, se considerado responsável, o agente ressarcirá a empresa contratada os valores indicados na Sindicância, mediante tabela de depreciação constante na instrução normativa SRF nº 1700, de 14 de março de 2017 - DOU de 16/03/17. Contudo, a empresa deverá repor os aparelhos, dentro do limite estabelecido, para continuidade do serviço operacional;
 - 3.5.5.4. Caberá à CONTRATANTE remessa da Solução do procedimento de Sindicância para eventual cobrança da contratada sobre o responsável apontado, sendo que após o recebimento do ressarcimento a CONTRATADA deverá contabilizar novamente o aparelho no percentual de 1% (um por cento) sobressalente previsto neste item.

3.5.6. O prazo de substituição do equipamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da abertura do chamado junto à contratada, devendo a mesma disponibilizar, a título de empréstimo, equipamento de mesmas características e configurações até a entrega definitiva do substituto, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados.

3.5.7. Caso o reparo do equipamento não seja concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá:

3.5.7.1. repor (a título de empréstimo), outro equipamento novo e sem uso, da mesma marca e modelo ou outro com características superiores, no próximo dia útil ao término do prazo estipulado no item anterior;

3.5.7.2. na impossibilidade de reparo do equipamento citado no item anterior, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, um novo equipamento da mesma marca e modelo ou outro, com características superiores, devendo a CONTRATADA efetuar as atualizações necessárias nas respectivas documentações para manter o controle destes equipamentos, devendo ainda realizar a retirada do equipamento danificado, junto a Seção de Dispositivos Inteligentes, sito, R. Ribeiro de Lima, 140 – Bom Retiro, São Paulo/SP;

3.5.7.3. a substituição a título de empréstimo até que seja concluído o reparo pode ser debitado do previsto no item 3.5.5;

3.5.8. A CONTRATADA deverá prover mecanismos para registro das solicitações, em horário comercial das 09h00 às 18h00, devendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, por meio de telefonema (11) 3327-7432 ou e-mail para dticsdi@policiamilitar.sp.gov.br, que será enviado ao Gestor Técnico da CONTRATANTE, acerca das respectivas providências tomadas ou em andamento, além de disponibilizar telefone e e-mail de Gestor da CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços do presente Contrato, para tratativas eventuais em nível gerencial.

3.5.9. A CONTRATADA deverá impedir quaisquer interferências de estranhos nos acessos contratados, após a solicitação de bloqueio pela CONTRATANTE, bem como zelar pela perfeita execução do contrato;

3.5.10. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;

3.5.11. A abrangência da aquisição via comodato dos 12.000 (doze mil) unidades TPD, pacote de dados e MDM e acessórios é de todo território do Estado de São Paulo. A entrega dos aparelhos celulares e dos eSIM, fruto do comodato, será feita na Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP.

4. Requisitos Gerais de Serviço

4.1. Requisitos gerais de Atendimento

4.1.1. As estações celulares móveis a serem fornecidas devem ser novas, possuir eSim, e quando houver necessidade de atualização destes a CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o interesse da CONTRATANTE, identificador da linha/usuário, estando em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições;

4.1.2. É vedada a oferta de aparelhos de características tecnológicas e construtivas inferiores às aqui estabelecidas, devendo a cada renovação de contrato todos os aparelhos serem substituídos por novos de tecnologia superior à última entrega;

4.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega de equipamentos celulares com a licença de MDM instalado no aparelho e qualquer programa e/ou sistema voltado à perfeita operação de todos os recursos oferecidos pelos equipamentos fornecidos e especificados neste Termo de Referência compatíveis com as aplicações utilizadas na PMESP;

4.1.4. Os aparelhos celulares e acessórios deverão ser entregues à CONTRATANTE na forma de comodato, com fornecimento de garantia e assistência técnica durante a vigência contratual;

4.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos aparelhos no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.6. A CONTRATADA deverá repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de perda ou de dano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação à natureza do dano, ficando a CONTRATANTE nessa hipótese responsável pelo custo de reposição, considerando o preço da nota fiscal, sendo que o valor deverá ser cobrado na fatura, somando-se ao valor global;

4.1.7. Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;

4.1.8. Fornecer lista com endereço e as informações para contato das autorizadas para prestar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidas em comodato ao CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de, no caso de renovação do contrato, providenciar a substituição do parque de aparelhos por equipamentos mais atualizados em recursos tecnológicos, mantendo o número atual do usuário, sem ônus extra para CONTRATANTE indicação de marcas ou modelos.

4.2. Requisitos Gerais de Serviço

4.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

4.2.2. Executar os serviços contratados, em conformidade com as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência, dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de prestação do TPD e no Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços;

4.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

4.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.2.5. Emitir mensalmente relatório detalhado dos serviços cobrados, relativos ao Terminal Móvel de Dados.

4.2.6. Entregar as faturas impressas no endereço da CONTRATANTE com o prazo mínimo de 12 (doze) dias úteis antes do vencimento na Seção de Dispositivos Inteligentes: R. Ribeiro de Lima, 140 – Bom Retiro, São Paulo/SP ou no formato eletrônico por meio do email da CONTRATADA (dticsdi@policiamilitar.sp.gov.br), permitindo o download das referidas faturas no formato em Portable Document Format (PDF) respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) dias úteis antes do vencimento;

4.2.7. Comunicar por escrito o representante da CONTRATANTE e o Gestor do contrato referente a qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive débitos pendentes a mais de 60 (sessenta) dias e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

4.2.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

4.2.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada adequadamente, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

4.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 4.2.12. Assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às solicitações e exigências por ele apresentadas;
- 4.2.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços;
- 4.2.14. Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços, que ultrapassem a margem de tolerância de não atendimento permitida no Termo de Referência, com indicação da data, horário, localização e tempo de duração;
- 4.2.15. Entregar informação mensal dos serviços prestados no período; a indicação do(s) período(s) de eventual inoperância do fluxo de dados, devendo ser previamente informada ao CONTRATANTE para providências internas referentes ao contrato;
- 4.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.2.17. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto do contrato;
- 4.2.18. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4.2.19. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

4.3. Requisitos de prazos e condições de recebimento dos serviços

- 4.3.1. O objeto do Termo de Referência deverá ser realizado conforme as descrições nele estabelecidos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos celulares, eSIM de dados e licença MDM em regime de comodato, com as características técnicas descritas no item 3;
- 4.3.3. Trocar os aparelhos disponibilizados a título de Comodato, em caso de prorrogação contratual, devendo ser substituídos por outros equipamentos novos e mais atualizados em recursos tecnológicos, que possuam características técnicas e serviços superiores, sem custos adicionais;
- 4.3.4. Retirar na Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP, no período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias corridos, os aparelhos substituídos em razão de prorrogação contratual ou encerramento do contrato, desobrigando a CONTRATANTE da entrega dos referidos equipamentos caso o prazo não seja cumprido;
- 4.3.5. A nota fiscal de entrega dos materiais (segunda fase do item 5.3.2 deste Termo) deverá ser entregue junto com relatório que discrimina individualmente os equipamentos por número de série de fabricação, número da linha habilitada e número hexadecimal (este último dependendo da tecnologia adotada para fornecimento);
- 4.3.6. Em até 03 (três) dias úteis será realizado o recebimento provisório, os equipamentos e seus acessórios serão submetidos a teste de aceitação por técnicos da Seção de Dispositivos Inteligentes, verificando-se nessa ocasião se atendem plenamente as exigências constantes deste Termo de Referência;
- 4.3.7. O recebimento definitivo será realizado em 5 dias úteis após ao término da terceira fase prevista no item 5.3.2., serviço de configuração, teste e certificação de funcionamento, operação assistida, transferência de conhecimento e entrega da documentação deste Termo, se estiverem em conformidade ao solicitado, os membros da comissão de exame de materiais da Seção de Dispositivos Inteligentes, realizarão o recebimento definitivo do objeto licitado, sendo a CONTRATADA notificada formalmente desse ato;

4.3.8. Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Gestor Contratual será informado pela Comissão de Exame de Materiais, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), e providenciará o encaminhamento de tal comunicação à empresa CONTRATADA, bem como a disponibilização do objeto para sua retirada e adequação, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade detectada, devendo após sanado o problema, devolver o objeto retirado ao almoxarifado deste Departamento;

4.3.9. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade e custeio do equipamento e seu envio para reposição por via Sedex ou similar.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATADA, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

5.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

5.1.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

5.1.6. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

5.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior deste projeto, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A entrega dos equipamentos (aparelhos celulares) deverá ser feita na Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE que for indicado pelo gestor e responsável pelo recebimento;

Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

5.2.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito;

5.2.5. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Segue abaixo o Cronograma que a CONTRATADA deverá disponibilizar em situação de comodato dos aparelhos celulares, eSIM de dados e licença MDM.

5.3.2. Condições de Entrega: o prazo de entrega será conforme indicado no quadro abaixo:

Fase	Composição da Fase	Prazo máximo de execução
0	Reunião Técnica	até 10 dias após assinatura do contrato
1 ^a	Plano de trabalho	+15 dias após a realização da fase 0
2 ^a	Entrega dos aparelhos celulares em 02 lotes de 6.000, após assinatura do contrato	+30 dias após assinatura do contrato +30 dias após o recebimento do 1º lote
3 ^a	Serviço de configuração, teste e certificação de funcionamento, operação assistida, transferência de conhecimento e entrega da documentação	+20 dias contados do recebimento de cada lote

5.4. Segue abaixo o exemplo a ser seguido:

5.4.1. Início de setembro de 2025 assinatura do contrato e reunião técnica;

5.4.2. Setembro de 2025 Plano de trabalho;

5.4.3. Início de outubro de 2025 entrega do primeiro lote de 6.000 (seis mil) aparelhos para configuração;

5.4.4. Outubro de 2025 teste e certificação de funcionamento e transferência de conhecimento do primeiro lote;

5.4.5. Início de novembro 2025 entrega do segundo lote de 6.000 (seis mil) aparelhos para configuração;

5.4.6. Novembro 2025 teste e certificação de funcionamento e transferência de conhecimento do segundo lote.

5.4.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4.8. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

5.4.8.1. Notificação;

5.4.8.2. Ata de Reunião;

5.4.8.3. Ofício;

5.4.8.4. Sistema de abertura de chamados; e

5.4.8.5. E-mails e Cartas.

5.4.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.4.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontra-se no Apêndice I do Termo de Referência "Termo de Confidencialidade e Sigilo". O termo de compromisso será assinado após assinatura do contrato.

5.4.11. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP / Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas no item anterior estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Objetos de medição

7.1.1. Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

7.1.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por quantidade de Terminais Portáteis de Dados à disposição das sedes PM.

7.1.3. Considera-se TPD disponível: dispositivo que está apto a operar com os aplicativos da PMESP instalados, fluxo de dados com no mínimo 20 MBps de velocidade e licenciado na plataforma de gerenciamento MDM.

7.1.4. Considera-se TPD indisponível:

7.1.4.1. constatado que o TPD não está apta para instalação dos aplicativos da PMESP ou que o fluxo de dados provenientes do eSIM seja inferior a velocidade 20MBps (4G) ou sem acesso a plataforma de gerenciamento MDM.

7.1.4.2. estiver com a bateria descarregando sem segurar carga, inviabilizando o uso;

7.1.4.3. qualquer falha, em qualquer item, seja no aparelho, na transmissão de dados ou na licença, entre outros, que sejam de responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, e que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços PMESP;

7.1.4.4. outros fatos não elencados acima, de responsabilidade direta ou indireta CONTRATADA, que fique constatado que o TPD não está apto para execução dos aplicativos operacionais PMESP.

7.1.5. A disponibilidade dos TPD abarca as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pois o TPD estará sempre em operação.

7.1.6. Todas as atividades serão faturadas pela quantidade de TPD disponível em cada Unidade Policial Militar, verificando-se a pro-rata, quando for o caso e, para realizar o faturamento mensal, o valor total será considerado pelas seguintes fórmulas:

- $DSC = \{(TTPDC * (DDH)) - (COPIM * DDH)\} * M$,
- onde: DSC= Disponibilidade do Sistema de Coleta; TTPDC= Total de TPD do Contrato; DDH= Disponibilidade diária de 24 horas por equipamento, TPDIM= Soma dos TPD Indisponíveis no Mês; M= refere-se aos dias no mês aferido;
- DSC - Disponibilidade do Sistema de Coleta TTPDC
- Total de TPD do Contrato - 12.000
- DDH – Disponibilidade Diária em Horas - 24h
- TPDIM - TPD indisponíveis no Mês - Somatório de TPD indisponíveis a ser aferido
- $DSC = \{(TTPDC * (DDH)) - (TPDIM * DDH)\} * M$ Qtde Mensal de horas faturáveis
- Para fins de cálculo mensal, a fórmula a seguir descreve o valor total mensal:
- $VTM = (VML / M) * (DSC / 24)$
- Onde VTM= Valor Total Mensal, VML= Valor Mensal por TPD Licenciada no sistema, DSC= Disponibilidade do sistema de coleta; M= Refere-se aos dias no mês aferido para o faturamento;
- Portanto, a solução de Terminais Portáteis de Dados – TPD
- VML – Valor mensal por TPD licenciada => R\$,
- $VTM = (VML / M) * (DSC / 24)$ => Valor total mensal
- A título de exemplo:
- Durante o mês 02/2025 (28 dias), o contrato possui 12.000 TPD, durante o mês, 200 TPD ficaram inativos.
- Valor mensal (fictício) por TPD licenciada = R\$ 100,00;
- $DSC = \{(TTPDC * (DDH)) - (TPDIM * DDH)\} * M$;
- $DSC = \{(12.000 * (24)) - (200 * 24)\} * 28$;
- DSC = 7.929.600 horas de disponibilidade.
- $VTM = (VML / M) * (DSC / 24)$;
- $VTM = (100 / 28) * (1.965.600 / 24)$
- VTM = R\$ 1.180.000,00

7.1.7. A empresa, para efeito de faturamento, deverá entregar planilha de cálculo seguida dos relatórios de serviços expedidos por ocasião da entrega da fatura mensal, que será confrontado com as documentações e controles internos da PMESP, mormente para efeitos do recebimento provisório, sendo que, em casos em que houver divergências, serão aplicadas as condições previstas em contrato para correções.

7.1.8. Em virtude de anormalidades constatadas durante o monitoramento/administração/gerenciamento das plataformas, a CONTRATADA deverá expedir relatório técnico pormenorizado, constando, no mínimo, os seguintes itens: Data e Hora de início e término, Técnico ou técnicos responsáveis, que participou(aram) e/ou elaborou(aram) a atividade, com assinatura, assinatura e identificação do militar que solicitou o atendimento, detalhes da causa, incidente e medidas corretivas aplicadas.

7.1.9. Se houve necessidade de acionamento de manutenção preventiva e/ou corretiva para algum ativo.

7.1.10. Todos os incidentes abertos devem ter sua resolução, incluindo todo o histórico do chamado, registrada na ferramenta de gerenciamento de incidentes em uso na PMESP ITSMCherwell.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze)* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis .

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda]* Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.7.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Comprovação de capacidade operacional de 40% para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.8.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.8.5 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.8.6. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.7. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.8. A exigência de tais comprovações técnicas se justificam pela necessidade de assegurar que a contratada possua a capacidade técnica adequada para fornecer, configurar, manter e dar suporte aos equipamentos cedidos e serviços prestados e visa resguardar o interesse público, garantindo os princípios da eficiência, continuidade e qualidade do serviço, além de mitigar riscos decorrentes da utilização dos equipamentos em comodato.

8.9. Outras comprovações

8.9.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.9.1.1. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.9.1.2. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.9.2. Tratando-se de consórcio:

8.9.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.9.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.9.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.9.3. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.9.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.9.3.4. edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.9.3.5. ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.3.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.9.3.7. documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: DTIC;

10.2.2. Fonte de Recursos: Tesouro - 15001001;

10.2.3. Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

10.2.4. Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANNO CLAYTON XAVIER

1º Ten PM



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 09:08:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - termoCompromisso.docx (41.14 KB)
- Anexo II - decomposicao_custo.docx (682.9 KB)

APÊNDICE I

1. Comprometo-me a manter a confidencialidade com relação a toda a documentação, toda a informação, ou acesso predial obtido nas atividades exercidas, envolvidas e vinculadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), oriunda de qualquer pessoa física, jurídica, de terceiros vinculados de alguma, concordando em:

1.1. não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pela PMESP, o conteúdo de documentação, informação, ou dos acessos prediais;

1.2. não permitir a nenhuma pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que componha ou tenha resultado de atividades, sem a devida autorização da PMESP;

1.3. não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos pela participação em atividades da aquisição e implantação da solução.

2. Estou ciente também de que a PMESP se reserva ao direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.

3. Estou ciente de que os termos contidos neste TERMO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO se estendem por tempo indeterminado, independente da quebra do vínculo profissional com a PMESP.

São Paulo, de _____ de _____ 20_____.

Empresa:

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Fone/Ramal:

Email:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- DTIC
UGE 180.183



APÊNDICE II

PROCESSO Nº SEI 057.00129014/2025-05

MODELO DE PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)	30 meses		
VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
pacote de dados 5G (eSIM) – 20GB	12000	R\$	R\$
Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis)	12000	R\$	R\$
Terminais portáteis de dados (Smartphones em comodato)	12000	R\$	R\$
SUBTOTAL FIXO			
Total dos Valores Fixos Mensais (B)			R\$
Subtotal do Contrato (A x B) = (C)			R\$
SUBTOTAL FIXO			

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Estudo Técnico Preliminar 181/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00175333/2025-84

2. Descrição da necessidade

2. A Diretoria de Tecnologia e Comunicação da Polícia Militar busca implementar uma **Contratação de solução** integrada de 12000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) **em regime de comodato**. A necessidade que a contratação se propõe a atender envolve a modernização e aprimoramento dos serviços de aplicações e sistemas desenvolvidos e prestados pela Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação da Polícia Militar, especificamente os destinados a área operacional e demais unidades especializadas. Esta necessidade surge de uma situação-problema caracterizada por uma nova roupagem para garantir a continuidade das funcionalidades presentes nos Terminais Portáteis de Dados como Terminal Embarcado, Registro de Ocorrências, Confecção de Auto de Infrações, Consultas Criminais e outros de maneira especializada.

2.1. Atualmente, a gestão de aquisição e atualização de TPD que compõe o Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), bem como gestão contratual de uso e consumo de pacote de dados (SIM Cards) pela DTIC da Polícia Militar é majoritariamente realizada por meio da Seção de Dispositivos Inteligentes, apresentando várias necessidades, como segue:

2.1.1. **Aquisição de aparelhos:** A necessidade de aquisição de novos aparelhos para reposição de equipamentos considerado obsoletos;

2.1.2. **Eficiência:** O manejo de terminais portáteis de dados com especificações e configurações de software atuais garante melhor agilidade nas operações realizadas, com tais equipamentos proporciona-se agilidade e qualidade do atendimento;

2.1.3. **Segurança e Privacidade:** Aquisição e modernização dos TPD garante e acompanha a proteção das informações contidas internamente nas aplicações usuais;

2.1.4. **Continuidade do Cuidado:** A dificuldade em manter aparelhos (TPD) considerados obsoletos, causa morosidade em comparação aos aplicativos em uso, bem como incompatibilidade do sistema operacional antigo em prejuízo ao que é considerado compatível no MDM;

2.1.5. **Oportunidade de Negócio:** A implementação de comodato com aquisição de novos TPD, MDM e gerenciamento de Dados, representa uma oportunidade significativa para manter e superar as limitações de uso das aplicações, oferecendo:

2.1.5.1. **Acesso Rápido e Seguro às Informações de Segurança:** Permitindo que os usuários do TPD acessem e utilizem em tempo real os dados necessários para o desempenho junto ao ambiente policial-militar;

2.1.5.2. **Maior Eficiência Operacional:** Reduz o tempo resposta e melhora a precisão das informações, o que contribui para a agilidade e qualidade do atendimento;

2.1.5.3. **Segurança Reforçada:** Através da implementação e atualização das aplicações existentes, a segurança da informação, garantirá a privacidade e proteção dos dados.

2.1.9. Melhoria na Continuidade e Coordenação: Facilitando o compartilhamento de informações de pesquisas entre profissionais e banco de dados, promovendo um trabalho integrado e contínuo.

2.2. A contratação proposta visa entregar à organização e ao público-alvo, que inclui profissionais de TIC e usuários atendidos pela Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação da Polícia Militar, os seguintes valores:

2.2.1. Melhoria na Qualidade do Atendimento: Através da agilidade e precisão no acesso às informações de TIC, contribuindo para decisões mais informadas e personalizadas;

2.2.2. Aumento da Eficiência Operacional: Reduzindo custos e tempo associados ao manejo de pesquisas operacionais, permitindo que os profissionais obtenham mais tempo resposta ao serviço operacional;

2.2.3. Fortalecimento da Segurança dos Dados: Implementando soluções tecnológicas que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

2.3. A realização desta contratação, portanto, não apenas aborda uma necessidade crítica dentro da organização, mas também representa um passo significativo em direção à modernização e excelência nos serviços prestados, alinhando-se às melhores práticas e inovações no campo do desenvolvimento e implantação de aplicações necessárias ao serviço policial-militar.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. A contratada deverá provar que tem Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, conforme será descrito no Termo de Referência, para prover 12.000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), fornecimento de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) em regime de comodato.

3.2. A contratada deverá disponibilizar portfólio, quando solicitado pela administração, de trabalhos realizados com o mesmo escopo ou contendo experiência prévia em projetos similares para demonstrar competência na área.

3.3. A contratada deverá fornecer a documentação legal conforme será descrito no Termo de Referência, seguindo também as regulamentações da Anatel.

3.4. Objetivo Geral:

3.4.1. Integrar a mobilidade no atendimento aos usuários e otimizar a gestão de por meio da utilização de TPS, alinhados ao novo sistema de gerenciamento de MDM, para elevar a qualidade e satisfação do serviço prestado.

3.5. Metas de Negócio:

3.5.1. Integração com o Sistema de Gerenciamento: Assegurar que os TPD sejam plenamente compatíveis e integrados ao novo sistema, permitindo o acesso e a atualização das aplicações por meio do MDM.

3.5.2. Mobilidade no Atendimento: Facilitar o atendimento personalizado e eficiente aos usuários, por meio do acesso móvel aos dados, diretamente no ponto de atendimento.

3.5.3. Precisão na Pesquisas de Dados e Informações: Aumentar a precisão e a segurança na pesquisas de dados e das informações colhidas, contribuindo para a redução de índices criminais e a promoção de um atendimento qualitativo.

3.6. Resultados Esperados:

3.6.1. Eficiência e Qualidade no Atendimento: Acesso imediato às informações de consultas em banco de dados internos, resultando em respostas mais rápidas e precisas, e um atendimento mais eficiente;

3.6.2. Otimização de Processos: Melhoria significativa na gestão de inserções de aplicações e atualizações, através do MDM;

3.6.3. Conformidade e Segurança de Dados: Adesão às normativas de segurança da informação e privacidade, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção dos dados.

3.7. Público Alvo:

3.7.1. Profissionais de Segurança: profissionais que necessitam de acesso rápido e seguro às informações constantes em bancos de dados para um atendimento eficaz.

3.7.2. Usuários dos Serviços de Segurança: Indivíduos que se beneficiarão de um atendimento mais ágil e personalizado, além de uma experiência de usuário melhorada na gestão de aplicações atuais e no acesso aos serviços de segurança pública.

3.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega de equipamentos celulares com a licença de MDM instalado no aparelho e qualquer programa e/ou sistema voltado à perfeita operação de todos os recursos oferecidos pelos equipamentos fornecidos e especificados neste Termo de Referência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Dispositivos Inteligentes	Bruno Pettinato
Seção de Dispositivos Inteligentes	Fabianno Clayton Xavier

5. Levantamento de Mercado

5. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

6. A Diretoria de Tecnologia e Comunicação da Polícia Militar busca implementar uma Contratação de solução integrada de 12000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) em regime de comodato. Abaixo detalha-se as características de cada componente:

6.1. Requisitos internos funcionais mínimos dos aparelhos celulares (TPD):

6.1.1. São aqueles ligados diretamente as funcionalidades esperadas pela área requisitante e necessárias aos usuários finais. Esses requisitos garantem que os TPD atenderão às necessidades específicas do programa:

6.1.1.1. Ter a tecnologia 5G nativo do aparelho celular.

6.1.1.2. Tela:

6.1.1.2.1. Tamanho mínimo: 6.6”;

6.1.1.2.2. Resolução mínima: 1080x2340 pixel (FHD+);

6.1.1.2.3. Característica: IPS - FHD de 120Hz;

6.1.1.2.4. Densidade de pixel do display: 387 ppi;

6.1.1.2.5. Brilho de pico: 1000 Nits;

6.1.1.2.6. Número de cores do display: 16 M;

6.1.1.2.7. Proteção do display: display de vidro com dureza estimada entre 6,5 e 7 na escala de Mohs.

6.1.1.3. Processador:

6.1.1.3.1. Octa Core (oito núcleos), com velocidade mínima, nos processadores de alto desempenho, de 2.4 GHz e 16.8 GHz no total (soma de todos os núcleos).

6.1.1.4. Armazenamento / Memória:

6.1.1.4.1. Memória mínima de 8 GB (RAM física) mais 8 GB (RAM Boost);

6.1.1.4.2. Armazenamento mínimo de 128GB;

6.1.1.4.3. Armazenamento expansível: 1Tb.

6.1.1.5. Áudio:

6.1.1.5.1. Alto-falantes integrados e microfone integrado para comunicação clara e eficiente.

6.1.1.6. Conectividade:

6.1.1.6.1. USB 2.0, USB Type-C;

6.1.1.6.2. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz, 5GHz;

6.1.1.6.3. Bluetooth 5.3;

6.1.1.6.4. GPS: GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS.

6.1.1.7. Sistema Operacional:

6.1.1.7.1. Android 15, com ao menos 2 atualizações de versões.

6.1.1.8. Câmeras:

6.1.1.8.1. Principal de 50.0 MP + 8.0 MP com foco automático e frontal 8.0 MP para captura de imagens e vídeos de alta qualidade.

6.1.1.9. Sensores:

6.1.1.9.1. Acelerômetro, proximidade, bússola, sensor de impressão digital.

6.1.1.10. Bateria:

6.1.1.10.1. Capacidade mínima de 5,000 mAh com carregamento rápido para garantir longa duração e disponibilidade.

6.1.1.11. Durabilidade:

6.1.1.11.1. IP68 (resistente à água e poeira) para uso em ambientes internos e externos.

6.1.1.12. Acessórios:

6.1.1.12.1. Carregador fast charger;

6.1.1.12.2. Cabo de dados;

6.1.1.12.3. Tais acessórios devem estar disponíveis para uso contínuo do aparelho, com mínima interrupção, suportando operações 24/7;

6.1.1.12.4. Caso a marca de aparelho oferecida não disponibilize acessórios, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente provê-los.

6.2. Requisitos funcionais mínimos dos serviços de telefonia móvel em banda larga sem fio:

6.2.1. Para comunicação móvel de dados, por meio do fornecimento de 12.000 (doze mil) eSIM, nas tecnologias que atenda 5G ou superior, associados a plano pós-pago de serviços, de acordo com a regulamentação pertinente da ANATEL, por meio de APN privada e conectividade com sistemas de dados da CONTRATANTE, bem como sistema de gestão dos eSIM fornecidos. Esses requisitos garantem que os TPD atenderão às necessidades específicas do programa:

6.2.1.1. tráfego de dados para dispositivos portáteis de dados – TPD, que farão uso de sistemas de comunicação de dados das redes de telecomunicações da CONTRATADA, para transmitir informações em tempo real para o centro de operações da CONTRATANTE;

6.2.1.2. o serviço deverá ser prestado utilizando os padrões 4G LTE, 5G ou superior, em conformidade com as normas da ANATEL, seguindo determinações da Portaria Anatel nº 2453 de 6 de setembro de 2022, a qual regula sobre a aprovação de procedimentos de fiscalização para verificação do cumprimento dos compromissos de abrangência e da área de cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), podendo oferecer fallback para 4G em localidades sem cobertura 5G ou superior;

6.2.1.3. a cobertura requerida é em 100% dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo, na tecnologia 4G/5G, mediante concessão própria e prover acesso a sua rede móvel pela tecnologia 4G, dando sempre preferência por tecnologias superiores (4G LTE, 5G etc.) que estejam disponíveis, todas exclusivamente para o tráfego de dados;

6.2.1.3.1. a CONTRATADA deverá oferecer cobertura na tecnologia 5G/4G da área urbana dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo;

6.2.1.3.2. o fornecedor deve ter cobertura própria, admitindo-se 20% em roaming, visando o aumento da cobertura em locais de difícil alcance.

6.2.1.4. Cada eSIM deverá estar associado a um plano de serviços pós-pago com pacote mensal de dados, sendo que o eSIM fará sua transmissão em velocidade máxima possível.

6.2.1.5. O pagamento será realizado pela quantidade de eSIM habilitados, por solicitação da CONTRATANTE;

6.2.1.6. Os eSIM serão habilitados por solicitação da CONTRATANTE até o limite previsto neste edital;

6.2.1.7. A transmissão de dados na rede de comunicação deverá ser realizada de forma segura, garantido o acesso aos dados somente para aplicações autorizadas da CONTRATANTE;

6.2.1.8. A velocidade mínima requerida para cada SIM card é a melhor taxa possível na rede;

6.2.1.9. Os equipamentos nos quais os eSIM serão associados, são de uso restrito da CONTRATANTE, de marca e modelo fornecido pela CONTRATADA e consiste em equipamentos celulares utilizados para transmissão de dados, devidamente homologados na ANATEL;

6.2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma para CONTRATANTE que a partir do extravio, roubo, furto ou vandalismo do equipamento contendo o eSIM, a CONTRATADA realize o imediato bloqueio deste eSIM, de forma a impossibilitar qualquer transmissão de dados.

6.2.1.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações deste Termo de Referência, além de estrita observância das regras e regulamentações da ANATEL, responsabilizando-se integralmente por tais serviços a partir do início da vigência do contrato.

6.2.2. As quantidades, velocidades e tamanho do pacote estão listadas a seguir:

6.2.2.1. quantidade de eSIM: 12.000 (doze mil);

6.2.2.2. pacote de dados individual por eSIM: de no mínimo 20 Gb (Vinte Giga Bytes);

6.2.2.3. velocidade mínima por eSIM: 20Mbps (5G);

6.2.2.4. sistema de gerenciamento: 01 unidade;

6.2.2.5. no sistema de gestão poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços dos acessos contratados, além de:

6.2.2.5.1. possibilitar o acompanhamento individualizado e geral de dados e/ou estatística de consumo;

6.2.2.5.2. bloqueio e desbloqueio remoto de eSIM;

6.2.2.5.3. emissão de relatório estatísticos e históricos de conexões;

6.2.2.5.4. emissão de relatórios gerenciais e de tráfego de dados;

6.2.2.5.5. após o consumo da franquia de dados contratada, a velocidade de conexão à Internet poderá ser reduzida, sendo essa velocidade será restabelecida no início do próximo ciclo de faturamento, mas o serviço não poderá ser bloqueado, além disso não poderá ser cobrado o consumo excedente, conforme o Art. 63 da Resolução ANATEL nº 614/2013;

6.2.2.6. o tráfego originado nos terminais móveis, devem ser entregues no Data Center da PM em rotas distintas, sendo uma entrada no endereço Rua Ribeiro de Lima, 140 - Bom Retiro e outra entrada no endereço Praça Coronel Fernando Prestes 52, Bom Retiro, ambas cidade de São Paulo-SP, através de uma rede MPLS, entregue com todos os equipamentos, caso necessários;

6.2.2.7 Dado o perfil de uso da rede estimado de aproximadamente 5.000 terminais simultâneos, a Contratada deverá elaborar estudo para dimensionar a velocidade adequada para a banda da concentradora.

6.3. Software De Gestão Remota De Smartphones:

6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Solução de Gestão de uso e consumo de smartphones, que permite aos administradores da CONTRATANTE controlar o uso dos dispositivos e do uso do serviço de dados, sejam eles adquiridos pela CONTRATANTE ou de propriedade dos USUÁRIOS.

6.3.2. A gestão deverá ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE através de painel web com dashboard e acesso através de senha pessoal.

6.3.3. A solução deverá ser capaz de gerar políticas nos dispositivos (smartphones ou tablets Android e IOS) impedindo o acesso a conteúdo e aplicativos não desejados pela CONTRATANTE, além de gerar na própria ferramenta dashboards e relatórios, para fins de: transparência, responsabilização, fiscalização, visualização de dados e medição de desempenho.

6.3.4. A solução de Gestão deverá possuir capacidade para operar todos os dispositivos de acesso simultaneamente.

6.3.5. A solução deverá possuir minimamente as seguintes funcionalidades (características):

6.3.5.1. interface web amigável;

6.3.5.2. bloqueio/gestão de chips que vincule o chip ao dispositivo que houve a ativação, impedindo que os chips sejam utilizados em outros dispositivos, garantindo o uso educacional e de acordo com as políticas determinadas pela CONTRATANTE;

6.3.5.3. classificação do consumo de dados por aplicativos, classificação do consumo de dados pelos usuários, lista de aplicativos por dispositivo, tempo de uso do aplicativo, registro dos serviços acessados, inventário online de todos os dispositivos da organização, relatório de bateria do dispositivo, criação de políticas de bloqueio e lançamento de aplicativos, aplicação de regras de bloqueio WI-FI, visualização de informações e criação de políticas por empresa / grupo / usuário, geolocalização do dispositivo, histórico de localização do dispositivo.

6.4. Requisitos funcionais mínimos para o fornecimento de 12.000 (doze mil) licenças de MDM (Mobile Device Management) integrado aos celulares e chips disponibilizados:

6.4.1. Treinamento e Capacitação: haverá treinamento presencial para os seis policiais da Seção de Dispositivos Inteligentes no Departamento de Aplicações e Sistemas, sito a Rua Ribeiro de Lima, nº 140 - Bom Retiro, São Paulo /SP, com custos diretos e indiretos por parte da empresa contratada, para orientação e manuseio da plataforma (MDM) que irão compor o projeto do software de gestão de aplicações e que são necessários para o andamento das inovações dos sistemas de aplicações.

6.4.2. Características da licença MDM (Mobile Device Management):

6.4.2.1. compatibilidade com o sistema operacional Android versão 15 ou superior;

6.4.2.2. compatíveis com os terminais portáteis de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

6.4.2.3. visualização dos aplicativos instalados nos devices, com a possibilidade de mensurar quando executados;

6.4.2.4. instalação e desinstalação de aplicativos por meio de comando remoto (funcionalidade de acesso remoto para fins de manutenção, permitindo a visualização da tela do dispositivo remotamente, e funcionalidade de Controle remoto possibilitando que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários);

6.4.2.5. bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos por meio de comando remoto (funcionalidade de acesso remoto para fins de manutenção, permitindo a visualização da tela do dispositivo remotamente, e funcionalidade de Controle remoto possibilitando que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários);

6.4.2.6. restrição de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros;

6.4.2.7. bloqueio/desbloqueio de acesso a funcionalidade bluetooth.

6.4.3. Senhas/bloqueio do equipamento:

6.4.3.1. plataforma deverá exigir uma senha de bloqueio do aparelho para que o usuário não acesse demais funcionalidades do dispositivo;

6.4.3.2. redefinição de senhas;

6.4.3.3. bloqueio nos acesso as configurações do sistema operacional;

6.4.3.4. bloqueio das atualizações do sistema operacional.

6.4.4. Comunicação:

6.4.4.1. configuração remota de redes WiFi;

6.4.4.2. bloqueio/desbloqueio do acesso a redes WiFi;

6.4.4.3. permitir conexão em rede WiFi predefinida e configurada na plataforma;

6.4.4.4. bloqueio do dispositivo remotamente de dispositivo extraviado;

6.4.4.5. apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente de equipamentos extraviados.

6.4.5. Bloqueios diversos:

6.4.5.1. bloqueio de tela dos dispositivos;

6.4.5.2. bloqueio dos botões "home";

6.4.5.3. bloqueio/desbloqueio da entrada USB do equipamento;

6.4.5.4. bloqueio/desbloqueio da função Câmera;

6.4.5.5. bloqueio/desbloqueio do modo desenvolvimento;

6.4.5.6. bloqueio/desbloqueio "debug por meio da entrada USB";

6.4.5.7. bloqueio/desbloqueio da restauração de fábrica do equipamento via as configurações do mesmo ou via botões (menu do Android);

6.4.5.8. bloqueio/desbloqueio da função GPS do equipamento;

6.4.5.9. permitir predefinição de APN configurável, via plataforma (MDM), em cada perfil.

6.4.6. Característica dos perfis de acesso MDM:

6.4.6.1. permitir criação de perfis de configuração de dispositivos na plataforma;

6.4.6.2. permitir criação de ambientes Kiosk customizáveis;

6.4.6.3. permitir a criação / bloqueio / desbloqueio dos perfis de usuários;

6.4.6.4. permitir a criação de perfis de usuários com permissões totais e parciais para gerenciamento da ferramenta.

6.4.6.5. a instalação da aplicação do MDM deverá ser compatível aos da loja de aplicativos oficial do Google (Play Store), com selo Android Enterprise e solução Zero Touch.

6.4.7. Características gerais do MDM:

6.4.7.1. permitir a criação de grupos de perfis na plataforma para que seja vinculada aos perfis de cada usuário e aos locais de utilização;

6.4.7.2. equipamentos que necessitem de uma política idêntica;

6.4.7.3. a plataforma deverá suportar ao menos 20 (vinte) perfis de política de uso do equipamento;

6.4.7.4. permitir a criação de usuários para acessarem a plataforma (MDM);

6.4.7.5. deverá possuir dashboard com informações (gráficos) de quantitativo de licenças, equipamentos, fabricantes dos aparelhos inseridos na plataforma, marca/modelo, nomenclatura dos grupos/entidades, usuários ativos, equipamentos com comunicação (quantidade/tempo), histórico de ativações, porcentual da bateria dos equipamentos, memória dos equipamentos, status dos equipamentos, versão do sistema operacional dos equipamentos, tipo de equipamentos;

6.4.7.6. havendo necessidade de ajustes futuros para implementação de aplicações no Dashboard, a empresa deverá atender possíveis implementações;

6.4.7.7. distinguir através de níveis de acessos os usuários dos administradores da plataforma;

6.4.7.8. possuir suporte técnico através de níveis de serviços (SLA);

6.4.7.9. o suporte deverá ser realizado pelo período de vigência do contrato;

6.4.7.10. a plataforma deverá estar capacitada para operar com tecnologia de criptografia para segurança da informação.

6.4.7.11. A solução de MDM deve possuir base de conhecimento 100% em português do Brasil, com artigos que abordem individualmente as funcionalidades contratadas;

6.4.7.12. Deverá ser prestado atendimento de suporte pelo fabricante do MDM para os níveis 1, 2 e 3 em português do Brasil, e no Brasil, independentemente do idioma do serviço de suporte prestado pelo licitante;

6.4.7.13. proporcionar cursos de gestão e manuseio à ferramenta do MDM presencial e a distância;

6.4.7.14. possuir suporte técnico em todo o Estado de São Paulo;

6.4.7.15. possuir ampliação para inserção de grupos/equipamentos para futuros testes de interesse da CONTRATANTE;

6.4.7.16. possuir relatório para extração de dados/informações dos equipamentos e aplicações inseridas na plataforma.

6.4.7.17. possuir predefinição de APN configurável e automatizada para os pontos de acesso das redes móveis;

6.4.7.18. A solução deve permitir a configuração de APN privada remotamente nos dispositivos via console WEB Admin.

6.5. Características gerais:

6.5.1. Assistência Técnica englobando usuários, plataforma, aplicações e equipamentos para resoluções de intercorrências de comunicabilidade entre MDM, aparelhos e dados;

6.5.2. Os equipamentos que venham apresentar defeitos de fabricação, panes, falhas ou não conformidades técnicas prejudiciais ao uso, o qual necessite de reparo, deverão ser atendidos pela garantia de fábrica, não devendo gerar ônus para o CONTRATANTE;

6.5.3. Considerando a necessidade de aquisição de aparelhos celulares com a devida implementação de solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), faz-se necessária a exigência, no processo licitatório da apresentação do certificados Google por parte das empresas proponentes conforme abaixo descrito:

6.5.3.1. A solução deverá ser certificada Google com selo Android Enterprise Recommended, garantindo a compatibilidade com Android Enterprise e que a ferramenta cumpra os padrões mínimos exigidos pela própria Google, como continuidade dos serviços e suporte. É obrigatória a indicação de endereço eletrônico que comprove a certificação Android Enterprise Recommended;

6.5.3.2. A empresa desenvolvedora da solução de MDM/EMM deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Partner níveis Silver ou Gold, garantindo compromisso com as mais restritas políticas de segurança e privacidade;

6.5.4. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de segurança de dados, adoção de práticas regulares e reconhecidas de segurança da informação. Para tanto, deverá utilizar alguma ferramenta online de avaliação de riscos, como o Security Scorecard, apresentar relatórios de testes de intrusão (pentests) realizados periodicamente por empresas independentes, certificações, selos ou atestados de conformidade emitidos por entidades de mercado que comprovem a segurança da aplicação e da infraestrutura utilizada, tais como Site Blindado, SiteLock ou equivalentes.

6.5.5. Com a finalidade de manter a continuidade do serviço, característica intrínseca da PMESP, a CONTRATADA deverá prever o fornecimento de 1% (um por cento) de aparelhos sobressalentes do total contratado, para reposição.

6.5.5.1. Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, mediante apresentação de registro formal da ocorrência;

6.5.5.2. Em caso de danos decorrentes do uso dos equipamentos, antes da conclusão do procedimento apuratório;

6.5.5.3. Em ambos os casos, deverá ser apurado por um procedimento de sindicância a culpabilidade do agente, se considerado responsável, o agente ressarcirá a empresa contratada os valores indicados na Sindicância, mediante tabela de depreciação constante na instrução normativa SRF nº 1700, de 14 de março de 2017 - DOU de 16/03/17. Contudo, a empresa deverá repor os aparelhos, dentro do limite estabelecido, para continuidade do serviço operacional;

6.5.5.4. Caberá à CONTRATANTE remessa da Solução do procedimento de Sindicância para eventual cobrança da contratada sobre o responsável apontado, sendo que após o recebimento do ressarcimento a CONTRATADA deverá contabilizar novamente o aparelho no percentual de 1% (um por cento) sobressalente previsto neste item.

6.5.6. O prazo de substituição do equipamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da abertura do chamado junto à contratada, devendo a mesma disponibilizar, a título de empréstimo, equipamento de mesmas características e configurações até a entrega definitiva do substituto, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados.

6.5.7. Caso o reparo do equipamento não seja concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá:

6.5.7.1. repor (a título de empréstimo), outro equipamento novo e sem uso, da mesma marca e modelo ou outro com características superiores, no próximo dia útil ao término do prazo estipulado no item anterior;

6.5.7.2. na impossibilidade de reparo do equipamento citado no item anterior, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, um novo equipamento da mesma marca e modelo ou outro, com características superiores, devendo a CONTRATADA efetuar as atualizações necessárias nas respectivas documentações para manter o controle destes equipamentos, devendo ainda realizar a retirada do equipamento danificado, junto a Seção de Dispositivos Inteligentes, sito, R. Ribeiro de Lima, 140 – Bom Retiro, São Paulo/SP;

6.5.7.3. a substituição a título de empréstimo até que seja concluído o reparo pode ser debitado do previsto no item 6.5.5;

6.5.8. A CONTRATADA deverá prover mecanismos para registro das solicitações, em horário comercial das 09h00 às 18h00, devendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, por meio de telefonema (11) 3327-7432 ou e-mail para dticsdi@policiamilitar.sp.gov.br, que será enviado ao Gestor Técnico da CONTRATANTE, acerca das respectivas providências tomadas ou em andamento, além de disponibilizar telefone e e-mail de Gestor da CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços do presente Contrato, para tratativas eventuais em nível gerencial.

6.5.9. A CONTRATADA deverá impedir quaisquer interferências de estranhos nos acessos contratados, após a solicitação de bloqueio pela CONTRATANTE, bem como zelar pela perfeita execução do contrato;

6.5.10. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;

6.5.11. A abrangência do comodato dos 12.000 (doze mil) unidades TPD, pacote de dados e MDM e acessórios é de todo território do Estado de São Paulo. A entrega dos aparelhos celulares e dos eSIM, fruto do comodato, será feita na Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Contratação de serviços de empresa especializada em disponibilizar uma solução integrada de 12 mil licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) na forma de comodato, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER Compras.gov Contabiliza (bec)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Solução de Mobile Device Management, pacote de dados 5G com	26387 / 292290	mensal	30	sigiloso	sigiloso

fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato					
---	--	--	--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

8. A compra envolve o comodato de aparelhos celulares contendo eSIM para utilização de dados e licenças MDM para gerenciamento dos Terminais Portáteis Móveis. A contratação envolve um valor mensal para manter a quantidade de 12 mil equipamentos com as especificações descritas anteriormente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Tendo em vista a necessidade da administração em receber os itens requeridos, o parcelamento da entrega poderá ser justificado caso haja restrição orçamentária ou necessidade de adequação à capacidade logística da contratada, permitindo a entrega dos equipamentos em lotes, conforme cronograma previamente estabelecido. Essa modalidade possibilita a diluição do fornecimento, garantindo que o atendimento às unidades beneficiadas ocorra de forma planejada e continua, sem sobrecarregar a capacidade de recebimento, conferência e distribuição da Administração. Assim, recomenda-se a adoção da solução que melhor atenda aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, seguindo abaixo o Cronograma que a contratada deverá disponibilizar em situação de comodato dos aparelhos celulares, eSIM de dados e licença MDM.

9.1. **Condições de Entrega:** o prazo de entrega será conforme indicado no quadro abaixo:

Fase	Composição da Fase	Prazo máximo de execução
0	Reunião Técnica	até 10 dias após assinatura do contrato
1ª	Plano de trabalho	+15 dias após a realização da fase 0
2ª	Entrega dos aparelhos celulares em 02 lotes de 6.000, após assinatura do contrato	+30 dias após assinatura do contrato +30 dias após o recebimento do 1º lote
3ª	Serviço de configuração, teste e certificação de funcionamento, operação assistida, transferência de conhecimento e entrega da documentação	+20 dias contados do recebimento de cada lote

Segue abaixo o exemplo a ser seguido:

9.1.1. Início de setembro de 2025 assinatura do contrato e reunião técnica;

9.1.2. Setembro de 2025 Plano de trabalho;

- 9.1.3. Início de outubro de 2025 entrega do primeiro lote de 6.000 (seis mil) aparelhos para configuração;
- 9.1.4. Outubro de 2025 teste e certificação de funcionamento e transferência de conhecimento do primeiro lote;
- 9.1.5. Início de novembro 2025 entrega do segundo lote de 6.000 (seis mil) aparelhos para configuração;
- 9.1.6. Novembro 2025 teste e certificação de funcionamento e transferência de conhecimento do segundo lote.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 9.2.2. Notificação;
- 9.2.3. Ata de Reunião;
- 9.2.4. Ofício;
- 9.2.5. Sistema de abertura de chamados; e
- 9.2.6. E-mails e Cartas.

9.3. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

9.4. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontra-se no Apêndice do Termo de Referência "Termo de Confidencialidade e Sigilo". O termo de compromisso será assinado após assinatura do contrato.

9.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP / Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Especificação da garantia do serviço

9.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10. Objetivos e metas claras:

10.1. O objetivo é que a administração contrate empresa especializada em disponibilizar uma solução integrada de 12 mil licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (12 mil eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (12 mil celulares) na forma de comodato.

10.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

10.2.1. ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000019/2025;

10.2.2. Data de publicação no PNCP: 28/05/2024;

10.2.3. Id do item no PCA: 507;

10.2.4. Classe/Grupo: 141;

10.2.5. Identificador da Futura Contratação: 180183-129/2025.

10.3. Prazo e cronograma:

10.3.1. As contratações devem estar de acordo com o cronograma do planejamento. O cronograma será conforme segue abaixo:

10.3.1.1. Início de novembro de 2025 assinatura do contrato e reunião técnica;

10.3.1.2. Novembro de 2025 Plano de trabalho;

10.3.1.3. Início de Dezembro de 2025 e início de Janeiro de 2026 entrega dos 12.000 (doze mil) aparelhos configuração, sendo em dois lotes de 6.000 (seis mil) cada;

10.3.1.4. dezembro de 2025 e Janeiro de 2026 testes, certificação de funcionamento e transferência de conhecimento do primeiro e do segundo lote respectivamente.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os resultados pretendidos com este memorial, com a base de cálculo que sustenta a necessidade da aquisição de 12.000 TPD, considerando o número de unidades, departamentos, efetivo de servidores, usuários finais e projetos em execução ou expansão, são:

12.1.1. Atendimento às Necessidades Operacionais e Tecnológicas: suprir as necessidades identificadas para a continuidade e ampliação de projetos de mobilidade, segurança, fiscalização, atendimento ao público e demais atividades estratégicas que demandam uso intensivo de tecnologia móvel. Promover a integração com sistemas corporativos, aplicativos institucionais e soluções de MDM (Mobile Device Management), garantindo segurança e eficiência no uso dos dispositivos.

12.1.2. Racionalização de Recursos e Eficiência na Gestão: assegurar que a quantidade proposta está alinhada com a gestão eficiente de recursos públicos, evitando aquisições insuficientes ou excessivas. Possibilitar um planejamento estratégico que viabilize futuras aquisições ou substituições de maneira escalonada e controlada.

12.1.3 Viabilidade Orçamentária e Logística: permitir a previsão adequada de investimentos e recursos orçamentários para a aquisição, implementação e suporte aos aparelhos celulares. Facilitar o planejamento logístico para entrega, configuração, distribuição e suporte aos usuários finais.

12.1.4. Modernização e Melhoria da Qualidade dos Serviços: contribuir para a modernização institucional, permitindo a oferta de serviços mais ágeis, digitais e próximos ao cidadão. Potencializar a atuação em campo, fiscalização, atendimento remoto e gestão em tempo real.

12.2. Memorial de Cálculo e Justificativa para o Quantitativo de TPD: para determinar o quantitativo e aquisição via comodato de 12.000 (doze mil) unidades de TPD, pacote de Dados, e considerando o número de licenças MDM,

que atualmente ocupa um número de 9.600 (nove mil e seiscentas), suprimindo assim, em vinte e cinco por cento, a necessidade em atender às diversas Organizações Policiais Militares por meio da DTIC da Polícia Militar, foi aplicado o seguinte método de cálculo conforme detalhado abaixo:

12.2.1. Comando de Policiamento da Capital (CPC): abrangendo oito Comando de Policiamento de Área, composto por vinte e nove Batalhões, que atendem uma população de mais de onze milhões de pessoas, sem considerar a população flutuante, contará com 23% dos aparelhos, aproximadamente o mesmo percentual que dispõe de viaturas operacionais em relação ao estado;

12.2.2. Comando de Policiamento Metropolitano (CPM): abrangendo quatro Comando de Policiamento Metropolitano, composto por dezenove Batalhões, que atendem cerca de onze milhões de pessoas, sem considerar a população flutuante, contará com 12% dos aparelhos, aproximadamente o mesmo percentual que dispõe de viaturas operacionais em relação ao estado;

12.2.3. Comando de Policiamento do Interior (CPI): abrangendo dez Comando de Policiamento do Interior, composto por sessenta e seis Batalhões, que atendem uma população de mais de vinte milhões de pessoas, contará com 40% dos aparelhos, aproximadamente o mesmo percentual que dispõe de viaturas operacionais em relação ao estado.

12.2.4. Unidades Especializadas, Diretorias e Assessorias: abrangendo nove Organizações Policiais Militares, contará com 20% dos aparelhos, aproximadamente o mesmo percentual que dispõe de viaturas operacionais em relação ao estado.

12.2.5. Será destinada ainda a distribuição de 5% dos aparelhos a reserva estratégica da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação que atenderá demandas pontuais, como grandes eventos e situações emergenciais.

12.3. Dimensão qualitativa da solução disponível

12.3.1. Desempenho: Alta;

12.3.2. Mobilidade: Alta;

12.3.3. Conectividade: Alta;

12.3.4. Durabilidade: Alta;

12.3.5. Segurança: Alta;

12.3.6. Facilidade de Uso: Alta;

12.3.7. Suporte e Garantia: Alta.

12.4. Conclusão

O comodato é justificada pela necessidade de atender de forma eficiente e eficaz as diversas OPM da Polícia Militar. A aplicação do método de cálculo descrito acima garante que o quantitativo de Terminais Portáteis de Dados seja adequado para suportar as operações diárias, melhorar a qualidade do atendimento e assegurar a continuidade do funcionamento do sistema de aplicações produzidas, inovadas e aceitas pela DTIC.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Necessidades de Adequação do Ambiente do Órgão ou Entidade

Para viabilizar a execução contratual, foram consideradas as necessidades de adequação do ambiente do órgão, incluindo instalação e espaço adequado para a prestação do serviço. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (DTIC/PMESP) será responsável por preparar o ambiente, garantindo a infraestrutura de adequação para o uso dos dispositivos.

13.2. Aspecto Econômico (TCO)

O TCO inclui todos os custos associados à aquisição, implementação, manutenção e operação do comodato ao longo de seu ciclo, abrangendo:

Custo de Aquisição: Preço inicial dos TPD;

Custo de Implementação: Gastos com configuração e integração com o sistema de aplicações;

Custo de Manutenção: Custos recorrentes com suporte técnico, atualizações e reparos;

Custo Operacional: Despesas com treinamento dos profissionais e possíveis adaptações no ambiente de trabalho.

13.3. Aspectos Qualitativos

Os aspectos qualitativos são avaliados em termos de benefícios que a solução oferece para o alcance dos objetivos da contratação. Esses benefícios incluem:

Desempenho: Capacidade de processamento e eficiência no uso do software;

Mobilidade: Facilidade de manuseio e uso em diferentes áreas do ambiente de trabalho;

Conectividade: Qualidade e variedade das opções de conectividade (Wi-Fi, Bluetooth, USB, etc.);

Durabilidade: Resistência a condições adversas (água, poeira) e robustez do dispositivo;

Segurança: Recursos de segurança, como sensores biométricos e conformidade com a LGPD;

Facilidade de Uso: Interface amigável e facilidade de uso para os profissionais;

Suporte e Garantia: Qualidade do suporte técnico e duração da garantia oferecida.

13.4. Análise Crítica

Devido às peculiaridades e especificidades das necessidades tecnológicas e operacionais da DTIC da Polícia Militar, foram identificadas soluções viáveis no mercado que atendessem aos requisitos estabelecidos. Portanto, a análise comparativa se concentra na avaliação detalhada de soluções disponíveis que cumprem todos os critérios técnicos e operacionais necessários.

13.5. Conclusão

A análise crítica, considerando tanto o TCO quanto os aspectos qualitativos, confirma que as soluções disponíveis são as mais adequadas para atenderem às necessidades da DTIC da Polícia Militar. A matriz qualitativa comparativa demonstra que as soluções atendem a todas as dimensões qualitativas com alta avaliação, garantindo que os objetivos da contratação serão alcançados de maneira eficiente e eficaz.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme apurado neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que é viável a contratação pretendida pela PMESP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANNO CLAYTON XAVIER

1º Ten PM



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 15:14:26.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

Processo Administrativo nº 057.00175333/2025-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / Secretaria de Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC**, com sede na **Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º Andar - Canindé**, na cidade de **São Paulo/Estado de São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.198.514/0038-46**, neste ato representado) pelo Dirigente o senhor **Coronel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, nomeado pelo **Bol G nº 069/22**, publicado no DOE de **073/22**, portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90016/25**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de solução integrada de 12.000 (doze mil) licenças de Mobile Device Management (Gestão de Dispositivos Móveis), uso e consumo de pacote de dados 5G (eSIM) e disponibilização de Terminal Portátil de Dados (celulares) em regime de comodato, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Mobile Device Management, pacote de dados 5G com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato (12000 unidades)	26387	292290	Meses	30	R\$	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice determinado pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Suporte e assistência técnica englobando usuários, plataforma, aplicações e equipamentos para resoluções de intercorrências de comunicabilidade entre MDM, aparelhos e dados;

9.1.23. Os equipamentos que venham apresentar defeitos de fabricação, panes, falhas ou não conformidades técnicas prejudiciais ao uso, o qual necessite de reparo, deverão ser atendidos pela garantia de fábrica, não devendo gerar ônus para o CONTRATANTE;

9.1.24. A solução deverá ser certificada Google com selo Android Enterprise Recommended, garantindo a compatibilidade com Android Enterprise e que a ferramenta cumpra os padrões mínimos exigidos pela própria Google, como continuidade dos serviços e suporte. É obrigatória a indicação de endereço eletrônico que comprove a certificação Android Enterprise Recommended;

9.1.25. A empresa desenvolvedora da solução de MDM/EMM deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Partner níveis Silver ou Gold, garantindo compromisso com as mais restritas políticas de segurança e privacidade;

9.1.26. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de segurança de dados, adoção de práticas regulares e reconhecidas de segurança da informação. Para tanto, deverá utilizar alguma ferramenta online de avaliação de riscos, como o Security Scorecard, apresentar relatórios de testes de intrusão (pentests) realizados periodicamente por empresas independentes, certificações, selos ou atestados de conformidade emitidos por entidades de mercado que comprovem a segurança da aplicação e da infraestrutura utilizada, tais como Site Blindado, SiteLock ou equivalentes.

9.1.27. Para os casos de extravio ou mau uso deliberado dos equipamentos, a PMESP apurará o fato por sindicância cujo resultado será comunicado à CONTRATADA a fim de ressarcimento quando devido;

9.1.28. No caso de extravios de aparelhos celulares (TPD), a contratada deve substituir os equipamentos sem custos até o limite de 1% da quantidade total do contrato;

9.1.29. Se o usuário, policial militar, danificar ou perder o equipamento, deverá ser apurado por um procedimento de sindicância a culpabilidade do agente, se considerado responsável, o agente ressarcirá a empresa contratada os valores indicados na Sindicância, mediante tabela de depreciação constante na instrução normativa SRF nº 1700, de 14 de março de 2017 - DOU de 16/03/17. Contudo, a empresa deverá repor mediante item 3.5.7 e subitens do Termo de Referência, antes da conclusão do procedimento, os aparelhos danificados para continuidade do serviço operacional;

9.1.30. Caberá a contratante remessa da Solução do procedimento de Sindicância para eventual cobrança da contratada sobre o responsável apontado;

9.1.31. Caso o reparo do equipamento não seja concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá:

9.1.31.1. repor (a título de empréstimo), outro equipamento novo e sem uso, da mesma marca e modelo ou outro com características superiores, no próximo dia útil ao término do prazo estipulado no item anterior;

9.1.31.2. na impossibilidade de reparo do equipamento citado no item anterior, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, um novo equipamento da mesma marca e modelo ou outro, com características superiores, devendo a CONTRATADA efetuar as atualizações necessárias nas respectivas documentações para manter o controle destes equipamentos, devendo ainda realizar a retirada do equipamento danificado, junto a Seção de Dispositivos Inteligentes, sito, R. Ribeiro de Lima, 140 – Bom Retiro, São Paulo/SP;

9.1.32. A CONTRATADA deverá prover mecanismos para registro das solicitações, em horário comercial das 09h00 às 18h00, devendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, por meio de telefonema (11) 3327-7432 ou e-mail para dticsdi@policiamilitar.sp.gov.br, que será enviado ao Gestor Técnico da CONTRATANTE, acerca das respectivas providências tomadas ou em andamento, além de disponibilizar telefone e e-mail de Gestor da CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços do presente Contrato, para tratativas eventuais em nível gerencial;

9.1.33. A CONTRATADA deverá impedir quaisquer interferências de estranhos nos acessos contratados, após a solicitação de bloqueio pela CONTRATANTE, bem como zelar pela perfeita execução do contrato;

9.1.34. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;

9.1.35. A abrangência da aquisição via comodato dos 12.000 (doze mil) unidades TPD, pacote de dados e MDM e acessórios é de todo território do Estado de São Paulo. A entrega dos aparelhos celulares e dos eSIM, fruto do comodato, será feita na Seção de Aprovisionamento do DCI, sito à Av. Água Fria, 1923 – Fundos – Tremembé - CEP 02333-001 – São Paulo/SP;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;*

(2) *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

Não há disposições específicas sobre inexecução parcial que justifiquem pena diversa.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC

II. Fonte de Recursos: 150010001 – Tesouro Geral

III. Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar

IV. Elemento de Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (30) MESES
1	Solução de Mobile Device Management, pacote de dados 5G com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato (12000 unidades)	26387	292290	Meses	30	R\$	R\$

Validade da proposta: 60 dias.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)